



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005457/2026-32**

Interessado: **SUMNER MILES HOBART**

1. Trata-se de recurso interposto por SUMNER MILES HOBART, em razão do Auto de Infração nº 1348\_03305\_2026, que estabeleceu multa de R\$ 795,00 por o recorrente ter ultrapassado seu prazo de estada no Brasil em 53 dias.
2. Em sua defesa, o recorrente alega que, antes do término do prazo de estada, encaminhou por e-mail a documentação necessária para requerer autorização de residência junto à Polícia Federal em Santa Catarina, afirmando ter recebido confirmação de recebimento da documentação e orientação para aguardar o agendamento do atendimento presencial. Sustenta que permaneceu em território nacional de boa-fé, seguindo as orientações recebidas, razão pela qual requer o cancelamento da multa aplicada.
3. Contudo, verifica-se que o encaminhamento de documentação por e-mail e a confirmação de seu recebimento não equivalem à concessão de autorização de residência, tampouco prorrogam automaticamente o prazo de estada regularmente concedido ao visitante. Da mesma forma, a existência de processo administrativo em análise não autoriza a permanência em território nacional além do período legalmente permitido, sem que haja decisão que conceda autorização de residência ou outro ato administrativo que regularize a situação migratória.
4. Assim, embora se reconheça que o recorrente buscou iniciar procedimento de regularização migratória, não houve deferimento de autorização de residência nem prorrogação do prazo de estada, permanecendo caracterizada a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
5. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se integralmente os termos do Auto de Infração nº 1348\_03305\_2026 e o valor da multa aplicada.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 07/07/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146940845&crc=332AA97B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146940845&crc=332AA97B).  
Código verificador: **146940845** e Código CRC: **332AA97B**.